

Art. 35. Os órgãos da Instituição envolvidos no processo de gestão e fiscalização de contratos devem primar por seu rápido e eficaz andamento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seu seguimento, adotando as medidas necessárias para sua correta instrução.

Art. 36. Gestores e fiscais de contratos devem ter conhecimento especializado técnico ou operacional suficiente para avaliar criticamente o bem ou serviço contratado.

Art. 37. Havendo indicativos de desempenho excepcional do servidor nas funções de gestor ou fiscal do contrato, será, a critério do Defensor Público-Geral, recomendado o registro de elogio nos seus assentamentos funcionais.

Art. 38. O não cumprimento das normas deste Regulamento será devidamente apurado para eventual penalização administrativa do servidor responsável, na forma da Lei Complementar nº 68/92, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 39. Todos os servidores responsáveis por receber materiais, aprovar medições de serviços e atestar notas fiscais são responsáveis solidariamente pela execução contratual e suas consequências.

Art. 40. As normas aqui dispostas deverão ser aplicadas nas prorrogações contratuais, ainda que de contratos assinados antes deste Regulamento.

Art. 41. Os órgãos da Instituição que não dispuserem de pessoal capacitado para cumprir as disposições do presente Regulamento deverão formalizar detalhadamente e justificadamente esta demanda junto à Administração Superior, para que as medidas necessárias sejam providenciadas.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2018.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 0179/2018-GAB/DPE Porto Velho, 06 de fevereiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o ajuste no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2018, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2018, até o montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0179, DE 06/02/2018.
CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ				
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA				
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339039	0100	R\$ 20.000,00
			TOTAL	R\$ 20.000,00
SUPLEMENTA				
Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA				
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339093	0100	R\$ 20.000,00
			TOTAL	R\$ 20.000,00